CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA N.º SCGC_RUP_CPR20A027 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE TELHADOS, TUBOS DE QUEDA E CALEIRAS NO EH E OUTROS EDIFÍCIOS DA UP

ÍNDICE

1.º OBJETO 2
2.º PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO 2
3.º OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE 2
4.º PREÇO CONTRATUAL 3
5.º CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 3
6.º LOCAL DA EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 4
7.º SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL 4
8.º COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 4
9º RESPONSABILIDADES 5
10.º PENALIDADES CONTRATUAIS 5
11.º DEVER DE SIGILO 6
12.º FORÇA MAIOR 6
13.º RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO 7
14.º RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE 7
15.º FORO COMPETENTE 7
16.º LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 7
17.º PROTEÇÃO DE DADOS 7
18.º GESTOR DO CONTRATO 8
19.º ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS 8
19.1º REQUISITOS TÉCNICOS GERAIS 8
19.2º DESCRIÇÃO E CARATERÍSTICAS TÉCNICAS 8
19.2.1º DESIGNAÇÃO 9
19.2.2º CARATERÍSTICAS GERAIS 9
19.3º DOCUMENTOS DO REGULAMENTO DE SEGURANÇA: 10
20º. IMAGENS DA COBERTURA DOS EDIFÍCIOS 12

CLÁUSULAS

1.ª OBJETO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas jurídicas, bem como as especificações técnicas a incluir no procedimento pré-contratual tem como objeto principal a aquisição de serviços de manutenção de telhados, tubos de queda e caleiras dos seguintes edifícios da UPorto:

- Edifício Histórico da Universidade do Porto
- Edifício das taipas (onde se encontra instalado o ISPUP)
- Edifício do Coral e Orfeão da Universidade do Porto (antiga Engenharia mecânica)
- Edifício da Faculdade de Letras (ex-Química)
- Edifício Parcauto (onde se encontra instalado o MIL, Reitoria e ex-CIMAR).

2.ª PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. O contrato inicia a 1 de janeiro de 2021 ou no dia útil imediatamente a seguir à sua assinatura, caso seja assinado em data posterior, e termina a 30 de junho de 2021.

2. O contrato poderá ser renovado por períodos de um ano, com o limite de duas renovações, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

3. O contrato renova-se caso não seja denunciado, por qualquer das partes, com uma antecedência mínima de 60 dias, por carta registada com aviso de receção, relativamente ao termo do contrato inicial.

4. O contrato extingue-se atingido o seu termo ou o preço contratual.

5. Caso seja atingido o termo referido no número um e não seja atingido o valor contratual, o Cocontratante não terá direito a qualquer indemnização.

3.ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas do contrato, decorrem para o Cocontratante as seguintes obrigações principais:

 a. Prestar o serviço objeto do presente procedimento em conformidade com a proposta apresentada, com as normas legais aplicáveis ao exercício da atividade, com as caraterísticas técnicas e requisitos definidos no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;

2. Constituem, ainda, obrigações do Cocontratante:

 a. Cumprir com as normas constantes no “Regulamento de segurança e higiene para entidades externas” da Universidade do Porto;

b. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;

c. Comunicar antecipadamente à Universidade do Porto, logo que tenha conhecimento, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com o Contraente Público;

d. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do Contraente Público;

e. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

f. Cumprir as políticas, práticas e procedimentos de segurança de informação do Contraente Público;

g. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

h. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

4.ª PREÇO CONTRATUAL

1. Pela execução dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Contraente Público deve pagar ao Cocontratante o preço global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a **74 950,20 € (setenta e quatro mil, novecentos e cinquenta euros e vinte cêntimos)**, no prazo máximo de vigência admitido, previsivelmente 30 meses, desde janeiro de 2021 a junho de 2023 (valores sem revisão de preços e sem IVA).

3. O preço referido no número anterior corresponde a um valor base mensal de 2.498,34€ (valores sem revisão de preços e sem IVA).

4. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público.

5. Os preços constantes da proposta adjudicada não são revistos durante a vigência do contrato.

5.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A quantia devida pelo Contraente Público, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga mensalmente, no prazo de 30 dias após a receção da fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

2. A obrigação torna-se exigível no final de cada mês.

3. Em caso de discordância por parte do Contraente Público, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. As faturas devem ser emitidas em nome da Reitoria da Universidade do Porto, com referência aos documentos que lhe deram origem, devendo especificar o n.º da encomenda / compromisso.

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.

6.ª LOCAL DA EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A prestação de serviços é efetuada nos seguintes locais:

- Edifício Histórico da Universidade do Porto, sito na Praça Gomes Teixeira, S/N, 4099-002 Porto;
- Edifício das Taipas (onde se encontra instalado o ISPUP), sito na Rua das Taipas, n.º 135, 4050-600 Porto;
- Edifício do Coral e Orfeão da UPorto (antiga Engenharia Mecânica), sito na Rua dos Bragas, n.º 289, 4050-123 Porto
- Edifício Ex-Química (onde se encontra a Faculdade de Letras); sito na Rua dos Bragas, n.º 289, 4050-123 Porto
- Edifício Parcauto (onde se encontra o MIL, Reitoria e ex-CIMAR), sito à Praça Coronel Pacheco, n.º 15, 4050-453 Porto

7.ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo Cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

8.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

9ª RESPONSABILIDADES

1. O Cocontratante responde perante o Contraente Público por todos os prejuízos, direta ou indiretamente emergentes dos trabalhos objeto do contrato, bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais, até à conclusão da execução do contrato.

2. Do mesmo modo, o Cocontratante responde por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção, para ele exerçam funções, independentemente do regime jurídico.

3. Se o Contraente Público vier a ser demandado por terceiros por prejuízos causados pelo cocontratante, no âmbito da execução do contrato, este último indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de realizar e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

4. Correm inteiramente por conta do cocontratante a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à conclusão da execução do contrato, em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do seu pessoal ou dos seus fornecedores.

10.ª PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Contraente Público pode exigir do Cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e até ao limite de 20% do preço contratual.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do cocontratante, o Contraente Público pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do preço contratual.

3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Contraente Público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Cocontratante e as consequências do incumprimento.

4. O Contraente Público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Contraente Público exija uma indemnização pelos danos correspondentes.

11.ª DEVER DE SIGILO

1. O Cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Contraente Público de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O Cocontratante deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

12.ª FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

 a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;

 b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

 c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

 d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;

e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;

g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

13.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Contraente Público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

14.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE

O Cocontratante pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

15.ª FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes quer da interpretação, quer da execução do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

16.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

17.º PROTEÇÃO DE DADOS

1. Em relação aos dados pessoais a que o Concessionário vai aceder no âmbito desta relação contratual, obriga-se, desde já a cumprir com a legislação em vigor em matéria de proteção de dados pessoais e a adotar medidas técnicas e organizativas adequadas para obstar a acessos não autorizados, transmissão ou modificações de dados pessoais não autorizadas (principalmente através da rede informática), regendo-se nas execução das suas tarefas, em especifico nas operações que envolvam tratamento dos dados pessoais pelos princípios da segurança, confidencialidade, integridade, finalidade, minimização, necessidade e transparência.

2. A Universidade do Porto cessará de imediato o presente contrato sempre que entenda que o Concessionário não está a cumprir o Regulamento Geral de Proteção de Dados, Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

3. Para efeitos do presente contrato, entende-se por violação de dados pessoais, uma violação da segurança que provoque, de modo acidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso, não autorizados, a dados pessoais recolhidos e tratados pela Universidade do Porto.

18.ª GESTOR DO CONTRATO

1. Nos termos do artigo 290.º-A, é designado o seguinte gestor do contrato em nome do Contraente Público – Libânio Alves.

2. Contactos do gestor do contrato: Libânio Alves – Serviço de Instalações e Infraestruturas, Unidade de Gestão da Manutenção| E-mail: ljalves@reit.up.pt | Telefone: 220408063.

19.ª ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

19.1ª REQUISITOS TÉCNICOS GERAIS

1. A prestação de serviços objeto do atual procedimento de contratação deve obedecer aos requisitos técnicos estabelecidos nas Especificações anexas e nas indicações vertidas na Proposta.

2. O planeamento e os procedimentos da prestação de serviços de manutenção previstos na presente clausula são considerados como exigências mínimas.

3. Ao cocontratante será solicitada, sem encargos adicionais, a avaliação dos locais onde a manutenção será efetuada, bem como a indicação das medidas técnicas para garantir os requisitos necessários à operação sem restrições e à verificação das especificações técnicas dos telhados, tubos de queda e caleiras existentes.

4. Os trabalhos de manutenção devem respeitar toda a legislação nacional e comunitária sobre proteção à saúde e segurança humana e do meio ambiente.

19.2ª DESCRIÇÃO E CARATERÍSTICAS TÉCNICAS

A prestação de serviços no âmbito da manutenção dos telhados, tubos de queda e caleiras objeto deste caderno de encargos está descrita e tem os procedimentos e planeamento, especificações técnicas e demais requisitos seguintes:

19.2.1ª DESIGNAÇÃO

Prestação de Serviços de manutenção dos telhados, tubos de queda e caleiras dos seguintes edifícios:

- Edifício Histórico da Universidade do Porto;
- Edifício das Taipas (onde se encontra instalado o ISPUP);
- Edifício do Coral e Orfeão da UPorto (antiga Engenharia Mecânica);
- Edifício da Faculdade de Letras (Ex-Química);
- Edifício Parcauto (Reitoria, MIL e ex- CIMAR).

19.2.2ª CARATERÍSTICAS GERAIS

1. A realização dos trabalhos de seguida apresentados carece de especial atenção no que diz respeito à segurança. Desta forma só poderão decorrer trabalhos nos telhados quando as condições de segurança estejam adequadas quer pela formação, instalação de equipamentos de segurança coletivos e individuais, quer pela verificação das condições atmosféricas.
2. A prestação de serviços constará dos seguintes trabalhos:
 a. Assegurar que todas as caleiras existentes nos telhados dos edifícios se mantenham sempre limpas sem qualquer tipo de obstáculo ao escoamento das águas provenientes das chuvas;
 b. Manter as caleiras em bom funcionamento soldando as chapas sempre que necessário ou pintando de modo a manter sempre em bom estado de conservação;
 c. Soldagem de caleiras a chama ou soldagem de caleiras com cola *Fixit Wurth;*
 d. Devem apresentar soluções para uniformizar a reparação das caleiras, bem como as já intervencionadas;
 e. Limpeza, manutenção e reparação dos sistemas de drenagem-caleiras-em todas as coberturas;
 f. Assegurar o correto escoamento das águas pluviais em todos os tubos de queda, retificando fissuras, para desta forma manter operacional todo o escoamento para a rede de drenagem;
 g. Fornecer*, substituir ou ajustar todas as telhas que se encontrem partidas, em mau estado de conservação ou deslocadas, ocasionadas por intempéries ou outros;
 h. Verificação e/ou reparação das placas *sandwich* nos diversos edifícios;
 i. Fornecer*, substituir e reparar todos os cumes partidos ou fissurados;

j. Fornecer, aplicar ou substituir, grelhas de drenagem das caixas de escoamento das águas pluviais de ferro ou zincadas, que apresentem indícios de ferrugem, bem como os aros que as suportam;

k. Fornecer e aplicar apara folhas para retenção de detritos nas bocas das caleiras de saída de águas pluviais;

l. Varrer e limpar as folhas das telhas logo que as condições atmosféricas o permitam;

m. Varrer e limpar o terraço e as claraboias sobre os edifícios;

n. Varrer, limpar os passadiços dos telhados, e aplicação de herbicida quando necessário;

o. Limpeza da vegetação, com fornecimento e aplicação de herbicidas;

p. Reparação das telas deterioradas em todas as coberturas e telhados;

q. Pintura de proteção sobre as telas aplicadas em alumínio;

3. Deverá estar previsto um **piquete de 24 horas** no total de 5 visitas.

4. Deverá ser criado e mantido um stock de telhas não superior a 50 unidades dos vários tipos existentes nas coberturas em zonas a designar.

5. O esquema de trabalho:

- Uma visita semanal a todos os edifícios durante o ano. (A referida visita deverá ser sempre agendada com 2 dias de antecedência.)

6. Entrega mensal dos relatórios de manutenção devidamente preenchidos para cada Edifício, onde estejam evidenciadas as tarefas efetuadas, bem como o estado de conservação de todas as estruturas interiores e exteriores nos telhados;

7. O material a usar será por conta do cocontratante até um limite de € 50 mensais. Todos os meses deverão ser entregues comprovativos das despesas, referentes ao plafond atribuído (50€ mensais). Valores superiores a 50€ mensais não são abrangidos pelo presente procedimento.

* Só será necessário fornecer telhas novas quando esgotar o stock de telhas existente no Armazém do Parcauto na Praça Coronel Pacheco, nº15.

19.3ª DOCUMENTOS DO REGULAMENTO DE SEGURANÇA:

a. Identificação da empresa;

b. Identificação quando for caso disso dos trabalhadores a subcontratar, identificando os subcontratados e trabalhadores independentes;

c. Identificação (nome completo, n.º do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, endereço e função de todos os trabalhadores que vão prestar os serviços;

d. Ficha de aptidão de cada trabalhador;

e. Fichas de procedimento de segurança, conforme art.º 14.º, Dec. Lei n.º 273/2003 de 29/10, sempre que se trate de trabalho em que não seja obrigatório o Plano de Segurança e Saúde (PSS);

f. Medidas de prevenção e proteção de atividades a executar, que poderão ser apresentados sob a forma de avaliações de risco, procedimentos de segurança, instruções de trabalho, etc.

20ª. IMAGENS DA COBERTURA DOS EDIFÍCIOS



Edifício da Faculdade de Letras (Ex – Química) e Edifício do Coral e Orfeão da UPorto (Ex - Engenharia Mecânica)



Edifício das Taipas (onde se encontra instalado o ISPUP)



Edifício Parcauto (Reitoria, MIL e ex- CIMAR)



Edifício Histórico da Universidade do Porto